

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA		
12 SET. 2022		
PÁGINA	EDIÇÃO	
0714	2153	

Aprovado em Sessão Plenária de 12.09.2022 e alterado com aprovação em Sessão Plenária nº 05 de 12/09/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da PREVINOVA, conforme dispõe o art. 48, inciso IV da Lei Municipal nº 1121/06.

Art. 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Os conselheiros reunir-se-ão preferencialmente em horário diverso ao de seu turno diário de trabalho, com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As sessões ordinárias serão realizadas nas 4ª feiras da 3ª semana de cada mês; caso o dia estipulado para realização da sessão for feriado, a sessão deverá acontecer na 4ª feira da semana subsequente.

§ 3º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, conforme dispõe o Art. 48 da Lei Municipal nº 1121/06.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho de Administração deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório ou detentores de estabilidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 5º - O exercício das funções de Conselheiros será considerado serviço efetivo e relevante para todos os efeitos legais e será retribuído, mensalmente, por meio de Gratificação de Presença.

Barbosa



§ 1º - A Gratificação de Presença, consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros, pelo comparecimento mensal às sessões e reuniões de diretoria do Conselho de Administração, sendo composto da seguinte forma:

I – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para a função de Presidente do Conselho de Administração;

II – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, aos membros do Conselho Fiscal que possuem habilitação com a certificação exigida;

III – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, aos que não estiverem habilitados com a certificação exigida;

§ 2º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a qualquer reunião não fará jus ao recebimento da Gratificação de Presença referente ao mês da falta.

§ 3º - Os membros dos respectivos conselhos não farão jus ao recebimento da Gratificação de presença referente aos meses em que não forem realizadas sessões ou reuniões.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Administração caracterizados como suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face a extinção do mandato do membro titular.

Parágrafo Único. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração :

I - decidir sobre as aplicações dos recursos do RPPS;

II - estabelecer as diretrizes gerais de gestão do Fundo de Previdência;

III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos da Previnova, bem como do seu patrimônio;

IV - elaborar e votar o Regimento Interno;

V - aprovar o orçamento do RPPS;

VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - Aprovar o plano de contas do RPPS;

VIII - aprovar as contas do Fundo de Previdência após a análise do Conselho Fiscal;

IX - promover a avaliação técnica e atuarial do RPPS;

X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XI - contratar serviços técnicos especializados e ou serviços de terceiros;

XII - processar todos os procedimentos necessários para realização de Justificação Administrativa;

XIII – executar demais atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

Barbosa



Região

1º

2

Parágrafo Único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária depende para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10. - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura da ata da reunião anterior;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 11. - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 12. - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 13. - As decisões do Conselho de Administração serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas em mural informativo ou no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14. - As obrigações dos membros do Conselho são:

I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - assinar a presença em livro próprio;

IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o caput do art. 2º;

V - votar e ser votado para cargos do Conselho;

VI - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

Barbara



figura

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15. - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, todos com direito a voto.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração é, nos termos regimentais o **representante legal** do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PR – PREVINOVA.

Art. 16. - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente deve comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à sessão.

Art. 17. - Sendo impossível a presença do Presidente e do Vice-Presidente à sessão, deve-se comunicar aos demais membros do conselho e transferir a sessão para nova data, seguindo a mesma disposição do § 1º do Art. 2.

Parágrafo Único - Não sendo feita a comunicação de ausência à sessão do Presidente e do Vice-Presidente aos demais Conselheiros e estes reunirem-se na data e hora regimental, o Secretário assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária em respeito ao § 2º do Art. 2, convocando-se outra sessão ordinária para a próxima 4ª feira da semana seguinte.

Art. 18. - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

SEÇÃO I DA PRESIDENCIA

Art. 19. - Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

VIII - firmar convênios, contratos, acordos e demais documentos em nome da Previnova, e assinar os respectivos atos.

IX - fornecer a qualquer interessado as informações sobre a Previnova que lhe forem solicitadas.

X - representar a Previnova ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

Barbara



Ligian



SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 20. - Compete ao Secretário:

- I - programar e executar as atividades relativas à divulgação de serviços gerais, comunicação, material, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no § 1º do Art. 18.
- III - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- IV - lavrar as atas das sessões plenárias;
- V - elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- VI - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VII - manter em dia a documentação do Conselho;
- VIII - Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, aberturas de contas e demais operações bancárias.

CAPÍTULO VII DAS DIÁRIAS

Art.21 - Os servidores, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em viagem por interesse e representando o Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, farão jus ao recebimento de diárias em valores e condições conforme disposto na Lei Municipal nº 2132/2022 – Estatuto dos Servidores, nos valores determinados pelo Decreto nº 008/2022, art. 2º da Resolução nº 001/2022, que regulamenta a concessão de diárias.

Art.22 - Os deslocamentos com pagamentos de diárias somente poderão ocorrer mediante prévia autorização em processo administrativo próprio, com preenchimento do formulário de proposta e concessão de diárias constante do Anexo I – Parte Integrante deste Regimento.

§1º - Após a viagem deverá ser preenchido e assinado o formulário de prestação de contas de recebimento de diárias que consta no anexo II – Parte Integrante deste Regimento.

§2º- A proposta e concessão das diárias destinadas a servidores, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros da PREVINOVA, serão solicitadas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

§3º- A autorização da concessão de diárias será feita pelo Diretor Presidente da PREVINOVA e na sua ausência, pelo substituto imediato.

§4º- As diárias destinadas ao Presidente da PREVINOVA serão solicitadas, autorizadas e concedidas pelo Diretor Previdenciário.

Art. 23. - Não será concedida nova diária quando houver pendência na entrega da prestação de contas ou no preenchimento do respectivo campo relativo ao relatório da viagem.

Art.24. - As despesas decorrentes da execução das diárias correrão por conta da dotação existente no orçamento da PREVINOVA.

Barbara



Pisim

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. - Poderão ser convidados a comparecer às sessões, técnicos e assessores da Previnova, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

Art. 26. - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 12 de setembro de 2022.


SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

ANDERSON MACIEL PAVANELLI
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO DONIZETI ALEGRIA
SECRETÁRIO


BARBARA MENDES RICHICK
MEMBRO


LIGIAN FERREIRA BARBOSA
MEMBRO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em Sessão Plenária de 12.09.2022 e alterado com aprovação em Sessão Plenária nº 05 de 12/09/2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da PREVINOVA, conforme dispõe o art. 48, inciso IV da Lei Municipal nº 1121/06.

Art. 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Os conselheiros reunir-se-ão preferencialmente em horário diverso ao de seu turno diário de trabalho, com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - As sessões ordinárias serão realizadas nas 4ª feiras da 3ª semana de cada mês; caso o dia estipulado para realização da sessão for feriado, a sessão deverá acontecer na 4ª feira da semana subsequente.

§ 3º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, conforme dispõe o Art. 48 da Lei Municipal nº 1121/06.

Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho de Administração deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório ou detentores de estabilidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



Art. 5º - O exercício das funções de Conselheiros será considerado serviço efetivo e relevante para todos os efeitos legais e será retribuído, mensalmente, por meio de Gratificação de Presença.

§ 1º - A Gratificação de Presença, consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros, pelo comparecimento mensal às sessões e reuniões de diretoria do Conselho de Administração, sendo composto da seguinte forma:

I – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para a função de Presidente do Conselho de Administração;

II – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, aos membros do Conselho Fiscal que possuem habilitação com a certificação exigida;

III – Pagamento mensal de Gratificação de Presença no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, aos que não estiverem habilitados com a certificação exigida;

§ 2º - O Conselheiro que faltar injustificadamente a qualquer reunião não fará jus ao recebimento da Gratificação de Presença referente ao mês da falta.

§ 3º - Os membros dos respectivos conselhos não farão jus ao recebimento da Gratificação de presença referente aos meses em que não forem realizadas sessões ou reuniões.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Administração caracterizados como suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face a extinção do mandato do membro titular.

Parágrafo Único. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração :

- I - decidir sobre as aplicações dos recursos do RPPS;
- II - estabelecer as diretrizes gerais de gestão do Fundo de Previdência;
- III - aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos da Previnova, bem como do seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno;
- V - aprovar o orçamento do RPPS;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - Aprovar o plano de contas do RPPS;
- VIII - aprovar as contas do Fundo de Previdência após a análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do RPPS;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - contratar serviços técnicos especializados e ou serviços de terceiros;
- XII - processar todos os procedimentos necessários para realização de Justificação Administrativa;
- XIII – executar demais atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



Art. 8º - O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 9º - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão.

Parágrafo Único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária depende para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10. - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - leitura da ata da reunião anterior;

III - discussão, aprovação e assinatura da ata;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VII - desenvolvimento da sessão plenária;

VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho;

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 11. - Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

Art. 12. - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela Secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.

Art. 13. - As decisões do Conselho de Administração serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas em mural informativo ou no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14. - As obrigações dos membros do Conselho são:

I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;

III - assinar a presença em livro próprio;

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



- IV - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o caput do art. 2º;
- V - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15. - A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros, todos com direito a voto.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração é, nos termos regimentais o **representante legal** do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PR – PREVINOVA.

Art. 16. - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente deve comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, a impossibilidade de comparecer à sessão.

Art. 17. - Sendo impossível a presença do Presidente e do Vice-Presidente à sessão, deve-se comunicar aos demais membros do conselho e transferir a sessão para nova data, seguindo a mesma disposição do § 1º do Art. 2.

Parágrafo Único - Não sendo feita a comunicação de ausência à sessão do Presidente e do Vice-Presidente aos demais Conselheiros e estes reunirem-se na data e hora regimental, o Secretário assume a Presidência e comunica aos demais Conselheiros que não poderá ser realizada a sessão ordinária em respeito ao § 2º do Art. 2, convocando-se outra sessão ordinária para a próxima 4ª feira da semana seguinte.

Art. 18. - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

SEÇÃO I DA PRESIDENCIA

Art. 19. - Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento ou pertinentes ao cargo:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;

VI - apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

VII - convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

VIII - firmar convênios, contratos, acordos e demais documentos em nome da Previnova, e assinar os respectivos atos.

IX - fornecer a qualquer interessado as informações sobre a Previnova que lhe forem solicitadas.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



X - representar a Previnova ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 20. - Compete ao Secretário:

- I - programar e executar as atividades relativas à divulgação de serviços gerais, comunicação, material, reprodução de documentos, arquivos e expedição de documentos;
- II - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no § 1º do Art. 18.
- III - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- IV - lavrar as atas das sessões plenárias;
- V - elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- VI - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VII - manter em dia a documentação do Conselho;
- VIII - Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, aberturas de contas e demais operações bancárias.

CAPÍTULO VII DAS DIÁRIAS

Art.21 - Os servidores, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando em viagem por interesse e representando o Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, farão jus ao recebimento de diárias em valores e condições conforme disposto na Lei Municipal nº 2132/2022 – Estatuto dos Servidores, nos valores determinados pelo Decreto nº 008/2022, art. 2º da Resolução nº 001/2022, que regulamenta a concessão de diárias.

Art.22 - Os deslocamentos com pagamentos de diárias somente poderão ocorrer mediante prévia autorização em processo administrativo próprio, com preenchimento do formulário de proposta e concessão de diárias constante do Anexo I – Parte Integrante deste Regimento.

§1º - Após a viagem deverá ser preenchido e assinado o formulário de prestação de contas de recebimento de diárias que consta no anexo II – Parte Integrante deste Regimento.

§2º- A proposta e concessão das diárias destinadas a servidores, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros da PREVINOVA, serão solicitadas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

§3º- A autorização da concessão de diárias será feita pelo Diretor Presidente da PREVINOVA e na sua ausência, pelo substituto imediato.

§4º- As diárias destinadas ao Presidente da PREVINOVA serão solicitadas, autorizadas e concedidas pelo Diretor Previdenciário.

Art. 23. - Não será concedida nova diária quando houver pendência na entrega da prestação de contas ou no preenchimento do respectivo campo relativo ao relatório da viagem.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



Art.24. - As despesas decorrentes da execução das diárias correrão por conta da dotação existente no orçamento da PREVINOVA.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. - Poderão ser convidados a comparecer às sessões, técnicos e assessores da Previnova, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre matérias em discussão e participar dos debates.

Art. 26. - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 27. - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 12 de setembro de 2022.

SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE

ANDERSON MACIEL PAVANELLI
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO DONIZETI ALEGRA
SECRETÁRIO

BARBARA MENDES RICHICK
MEMBRO

LIGIAN FERREIRA BARBOSA
MEMBRO

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br